PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2 7 9 7/98

(03 DE JUNHO DE 1.998.)

Dispõe sobre: Concessão de Direito Real de Uso de área de propriedade do Município à UNIÃO PENTECOSTAL A "LUZ DA VERDADE", e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **UNIÃO PENTECOSTAL A "LUZ DA VERDADE",** a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para construção de uma Creche e Templo, uma área de propriedade do Município, com 900,00 m², localizada à Avenida Rodolfo Polidoro, lote 03, quadra 16, Vila Rosina, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A UNIÃO PENTECOSTAL A "LUZ DA VERDADE", está devidamente constituída de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida é assim descrita, conforme memorial descritivo da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento:

OBJETO: Descrição perimétrica de área.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Avenida Rodolfo Polidoro, lote 03, quadra 16, Vila Rosina Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

LEI Nº 2 7 9 7/98 -02-

(03 DE JUNHO DE 1998)

ÁREA: 900,00 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Av. Rodolfo Polidoro, onde mede 14,50metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, mede 59,00metros, confrontando com o lote 02, do lado esquerdo mede 61,00metros, confrontando com o lote 04, nos fundos mede 15,00metros, confrontando com os lotes 14 e 15, perfazendo uma área total de 900,00m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constará as Cláusulas da concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Contrato de Concessão, de que trata este artigo, fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias para início das obras da Creche e do Templo, e de 12(doze) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento destas exigências, bem como das demais desta Lei, acarretará a extinção do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-se a **UNIÃO PENTECOSTAL A "LUZ DA VERDADE"**, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área de terreno descrita no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA**, direito a qualquer indenização.

LEI Nº 2 7 9 7/98 **-03-**

(03 DE JUNHO DE 1998)

ARTIGO 6º - A área a ser cedida em Direito Real de Uso fica desafetada do uso comum do povo para a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 Junho de 1998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria GP. 11, e publicada no Quadro de Editais.